

DESPACHO

Número: 008/2025

Data: 6 de Fevereiro de 2025

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho para Elaboração de Termos de Referência para o Rastreio do Cancro do Pulmão

O Cancro do pulmão é a segunda neoplasia mais frequente (Registo Oncológico Nacional, 2021) e a principal causa de morte por cancro (INE, 2021) em Portugal. Os potenciais benefícios do diagnóstico precoce do cancro do pulmão através do rastreio por tomografia computadorizada de baixa dose poderão ser cerca de 12,5 anos de vida adicional, mesmo na presença de comorbilidade, mesmo sob os mais rigorosos critérios de elegibilidade para esse rastreio. Na medida em que o tabagismo causa a maioria dos casos de cancro do pulmão em homens e mulheres, os esforços de rastreio devem ser direcionados para fumadores atuais e ex-fumadores (<https://doi.org/10.26356/cancerscreening>). Neste contexto, em 9 de dezembro de 2022, o Conselho da União Europeia, recomendou aos Estados-Membro (Recomendação 2022/C 473/01), a necessidade de adotar uma abordagem faseada que permitisse explorar a viabilidade e a eficácia deste programa, por exemplo, pela utilização de estudos de execução. Na sua recomendação, o Conselho da União Europeia, salientou que esses programas deviam integrar abordagens de prevenção primária e secundária e focarem-se, de início, em pessoas em condição de alto risco, nomeadamente pelos fumadores compulsivos e pelos ex-fumadores compulsivos, pelo que seria importante investigar quais as estratégias mais eficazes para identificar e convidar as pessoas deste grupo-alvo, uma vez que não existem dados sistematizados sobre o tabagismo.

Em Portugal, os programas de Rastreio Oncológico seguem os processos definidos pela Norma 004/2024, de 12 de julho de 2024. Esta Norma, define um programa de rastreio oncológico como um processo que prevê estratégias para a identificação de pessoas que, na ausência de sintomas, beneficiam com a realização de testes de rastreio e determina a sequência de ações necessárias ao estudo diagnóstico adicional para aquelas que apresentaram um resultado positivo no teste de rastreio.

Neste contexto, antevendo a necessidade de elaboração de uma Norma que determine um futuro programa de rastreio de Cancro do Pulmão, decide-se a constituição de um Grupo de Trabalho com a missão elaborar os termos de referência ao qual devem aderir estudos de implementação ou eventuais programas piloto de rastreio do cancro do pulmão. Assim, determina-se:

1. A constituição de um Grupo de Trabalho com a seguinte composição:
 - a) Nuno Sousa (Coadjuvante do diretor, Programa Nacional para as Doenças Oncológicas/Direção-Geral da Saúde)
 - b) Cristina Bárbara (Diretora do serviço de Pneumologia, ULS Santa Maria)
 - c) Venceslau Hespanhol (Pneumologista)

- d) Andreia Chaves (Oncologista Médica, ULS de Amadora/Sintra)
 - e) Idílio Gomes (Radiologista, IPO Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.)
 - f) Paulo Sousa (Médico de Medicina Geral e Familiar, ULS de Amadora/Sintra)
 - g) Mariana Carrapatoso (Médica de Saúde Pública, Direção-Geral da Saúde)
2. O Grupo de Trabalho deverá entregar um relatório em que, atendendo ao disposto na Norma 004/2024, de 12 de julho de 2024, se estabeleça:
- a) Definição da População Elegível e População a Rastrear, incluindo informação sobre segmentos populacionais de risco diferenciado para as quais possa ser necessária obtenção de estatísticas diferenciadas de impacto do programa;
 - b) Definição do Teste de Rastreio Primário, incluindo informação sobre eventuais alternativas passíveis de aferição operacional prévia;
 - c) Definição do processo de gestão clínica dos resultados do Teste de Rastreio Primário;
 - d) Definição dos Testes de Rastreio Secundário, incluindo informação sobre eventuais estratégias diferenciadas de gestão passíveis de aferição prévia;
 - e) Definição do número mínimo de pessoas a rastrear para avaliar adequadamente o projeto piloto;
 - f) Proposta de indicadores específicos para o rastreio do cancro do pulmão, incluindo indicadores sobre complicações.
3. O Grupo de Trabalho deverá entregar um relatório, com os requisitos acima descritos, no prazo de 30 dias.

André Peralta Santos
Subdiretor-Geral da Saúde